



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1233

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE FRAÇÃO DE TERRENO PERTENCENTE À MUNICIPALIDADE À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirai, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar **DOAÇÃO** de Fração de Terreno com área de 2.000m², pertencente à Municipalidade, adquirido da RFFSA, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, área da antiga Estação Ferroviária de **JOÃO RESENDE**, fazendo divisas com a MG-447, e Córrego Santo Antônio, no Município de Mirai-MG, à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MIRAI**, inscrita no CPNJ n.º 01.014.905/0001-83, Registro no C.N.A.S. – 44.006.002.312/97-05, com sede à Rua tenente Leopoldino n.º 75, Mirai-MG.

Art. 2º - A Fração de Terreno se destinará exclusivamente para a Entidade realizar obras de caráter social, nos termos previstos em seu ESTATUTO, revertendo ao Município, em qualquer tempo, se desvirtuada sua finalidade, não podendo a donatária pleitear indenização por serviços realizados.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai(MG), 20 de setembro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Mauro de Lucas
Francisco Mauro de Lucas
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Paulo Afonso Lopes
Paulo Afonso Lopes

Secretário Municipal de Administração